



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE RECURSAL

RELATÓRIO COM BASE NA 2ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS
ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 04/2021 SRP.

Trata-se de processo licitatório, do tipo Pregão Presencial, tendo como Objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BASCULANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

I - DO PREÂMBULO DA REFERIDA ATA

Ao 01 (primeiro) dias do mês de Março do ano de 2021, as 08h00min, reuniram-se na sala de licitação do prédio da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, situada Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro – Moita Bonita/SE, a Pregoeira, a Sra. **Daiane de Lima Santana** e a Equipe de Apoio, os Senhores **Gicelmo Barreto Souza**, **Jane Santana Reis e Moraes** e **Braulio Oliveira Costa**, designados pela Portaria nº 121 de 05 de fevereiro de 2021, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatada a publicação do certame no diário Oficial do Estado, Sítio do Tribunal de Contas do Estado e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal. Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, de acordo com as normativas contidas nas Leis 10.520/2002, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 010/2010 e nº 52/2020, e subsidiariamente, no que couber, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais que se fizerem necessárias, na seguinte conformidade:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

II - DO REGISTRO DO PREGÃO

II.1 - DA CLASSIFICAÇÃO

Iniciados os trabalhos, foi constatado que a empresa **KM LOCADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME** não apresentou na planilha de composição de custos a aplicação da **porcetagem de insalubridade sobre o salário mínimo do coletor**.

Declarada encerrada a fase de lances, classificadas em ordem decrescente de valor, assegurada a licitante empresa de pequeno porte, o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

Os itens foram arrematados pelo preço, conforme Planilha de Lances em Anexo, ficando vencedora a empresa: **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**.

W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ITEM	VALOR
01	11.000,00
02	9.000,00
03	8.500,00
04	9.000,00

II.2 - DA HABILITAÇÃO

Durante a fase de habilitação foram analisadas, minuciosamente, a documentação de habilitação das licitantes, sendo constatado que a empresa **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal vencida conforme item 11.2.2, alínea "c" do edital, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS vencida, conforme item 11.2.2 alínea "e" do edital, conforme item 11.2.5 a empresa utilizara da prerrogativa da LC 147/2014, comprometendo-se, no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, a apresentar novas certidões.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Diante disso, a Ilma. Pregoeira considerou a empresa supra citada habilitada para o

presente em epígrafe.

II.3 - DO ENCERRAMENTO

Durante todo o certame foi informado às licitantes que elas deveriam ofertar valores de acordo com a realidade do mercado e atendendo às especificações do Edital, sob pena de penalização nos termos da Lei.

Dando sequência aos trabalhos, a Ilma. Pregoeira indagou às licitantes credenciadas a respeito da intenção das mesmas de apresentarem Recurso. Logo em seguida, a empresa **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, questionou em relação à empresa **KM LOCADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME** quanto à planilha de composição de custo, na medida em que esta apresentara o valor do salário mínimo abaixo do previsto da convenção, haja vista não constar a aplicação dos 40% de insalubridade dos coletores.

Por sua vez, a empresa **JS LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP** solicitou que a pregoeira solicite Planilha de Composição de custos da proposta de preços da empresa **W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**. Diante disso, a Ilma. Pregoeira solicitou que, no prazo de 03 (três) dias corridos, a Empresa questionada apresentasse planilha de composição de custos.

Ato contínuo, a empresa **KM LOCADORA E LOGÍSTICA EIRELI - ME** apresentou intenção de interpor recurso motivado pela decisão da Ilma Pregoeira na desclassificação da proposta da mesma.

Foi dado às licitantes o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem recursos. Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos.

Anexo à Ata, a Ilma. Pregoeira anexou planilha de preços contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

III - DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS.

III.1 - DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente apresentou o Recurso Administrativo tempestivamente.

III.2 - DA NARRAÇÃO FACTUAL PELA RECORRENTE

A Recorrente afirma que, em 01 de março de 2021, foi dado início à etapa de lances na licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preço para futura contratação de empresa especializada na locação de veículos (tipo caminhão basculante) visando atender às necessidades do MUNICÍPIO DE MOITA BONITA.

Após a rodada de lances, a Recorrente sagrou-se vencedora nos itens de números 02,03 e 04, ofertando valores significativamente mais vantajosos ao Município.

Segundo a Recorrente, quando da análise das planilhas de custo exigidas no certame, foi apontado pelos demais concorrentes que a composição de preços da Recorrente estava incompleta, carecendo de informação acerca do valor referente aos 40 % (quarenta por cento) de adicional de insalubridade dos trabalhadores.

Em ato contínuo, a Pregoeira desclassificou a Recorrente e convocou o segundo colocado, abrindo o prazo legal para apresentação de recurso por parte desta e demais licitantes.

III.3 - DAS RAZÕES ENSEJADORAS DO RECURSO SEGUNDO A RECORRENTE

A Recorrente alega que não deixou de atender às exigências editalícias, na medida que a exigência remetta a menor preço por item, tendo assim sido ofertado pela Recorrente.

Alega a Recorrente que a informação ao adicional de insalubridade, apontado como motivo de desclassificação da proposta da recorrente, é um acessório ao principal, qual seja, o salário. Segundo a Recorrente, esta não se omitiu sobre o salário em sua composição de preço, uma vez que consta em campo específico da planilha, mas de todo modo tem que a falta da indicação de composição do referido subitem, adicional de insalubridade, ao final do preço da Recorrente e:

I - irrelevante para composição do preço do item, que foi o critério adotado pela licitação.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

II - não prejudicou a proposta como um todo;

III - não impactou significativamente o procedimento licitatório.

Em letras "garrafais", a Recorrente afirma que:

ISTO PORQUE CONFORME PLANILHA ACOSTADA À PROPOSTA DE PREÇOS, A MARGEM DE LUCRO APONTADA PELA RECORRENTE COBRIRIA FACILMENTE TAL VARIAÇÃO SEM RESULTAR EM MAJORAÇÃO DA OFERTA.

Allega a Recorrente que, no caso em tela tal, conduta resultará em contratação por valor mais alto, sem uma justificativa razoável para tanto.

Para justificar o seu direito à possibilidade de elucidar qualquer dúvida acerca da composição de preços, a Recorrente destaca pontos do Edital:

10.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

E por fim

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as atenuações das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

Afirma, ainda, que, seguindo a exegese do próprio edital, o mesmo impõe a seguinte exigência:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

4.4.18. Declaração expressa, de que seus empregados são repidos oela legislação trabalhista, a t, isente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

4.4.19. Declaração expressa deestarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento dos serviços (grito nosso).

Destaca, ainda, que:

DE FORMA BEM DIDÁTICA SE POR ACASO O LICITANTE DEIXAR DE CONSTAR POR EQUIVOCO QUÍCIA, MA-FÉ, ALGUM TIPO DE ENCARGO, ESTE AUTOMATICAMENTE ESTÁ VINCULADO AS OBRIGAÇÕES POR FORÇA DA DECLARAÇÃO.

São as Razões Recursais.

IV – DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS

IV.1 – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS

As contra-recorrentes apresentaram, tempestivamente, as Contra Razões Recursais

IV. 2 – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Assim se pronunciou a Contratante em relação ao Recurso apresentado pela

Empresa KM LOCADORA E LOGÍSTICA EIRELI – ME:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax: (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

As planilhas de custos apresentadas pela empresa KM LOCADORA as mesmas foram questionada pelo representante da empresa W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, a senhora pregoeira decide DESCCLASSIFICAR a proposta da empresa KM LOCADORA, por não atender as normas trabalhistas vigentes, no entanto o representante da KM LOCADORA, manifestou recurso administrativo contra a decisão da Senhora Pregoeira do Município de Moita Bonita/SE.

Dia 04/03/2021 a KM LOCADORA, apresentou uma peça recursal cheia de falhas, com uma nova planilha de custos, pois a mesma não merece ser apreciada por que o momento oportuno para apresentação das planilhas de custo já havia se passado, o representante da KM LOCADORA alega que erros em planilhas não constitui a desclassificação da proposta, tentando convencer a senhora pregoeira reformar a decisão proferida.

Diante do exposto, a Contratadoante, Requer a confirmação de sua classificação, nos seguintes termos:

Em face do exposto e tendo na devida conta que a proposta ofertada pela W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, são efetivamente os praticados no mercado, por conseguinte, não trará prejuízos para a Administração, portanto requer-se o provimento das presentes CONTRARRAZÕES RECURSAIS, devendo ser CLASSIFICADA e vencedora a empresa W&W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, manter DESCCLASSIFICADA a proposta da empresa KM LOCADORA por não atender as normas vigentes em lei.

Eis o que se tem a destacar.

Passamos à Decisão quanto ao Recurso Administrativo e a Contratação apresentados.

V - DA DECISÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Conforme inteligência normativa inserida no § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a eventual incorreção na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração alteração do preço global, e, por si só, não impede a habilitação, *maxime* quando este dispositivo, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

Assim sendo, somente depois de oportunizada a correção e, caso o licitante não se exima de sua obrigação probatória, como no caso em análise, é admitida a sua desclassificação do certame licitatório.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

O prazo recursal não é para juntar documento obrigatório, e este prazo para junta de documentação não pode ser dilatado para beneficiar um licitante. Se a documentação não foi junta dentro do prazo, não se admite esta junta posterior, haja vista que o recurso é meio de discussão do acerto da decisão, e não, prazo para junta de documentação do licitante.

Diante disso, conheço do Recurso Administrativo, e nego-lhe provimento.

Dayane de Lima Santana – Pregoeira
Luís Carlos Santos – OAB/SE 9906

Portaria 079/2021

Moita Bonita, Se, 15/03/2021

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br